



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

=LEI Nº 1048, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993=.

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR".

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, e na conformidade do disposto no Art.º 20, da Lei Municipal Nº 973, de 13-01-93.

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art.º 1º - O Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, obedecidos os critérios abaixo especificados:

§ 1º - Poderão se inscrever como candidatos a membros do Conselho Tutelar, pessoas que preencherem os requisitos abaixo relacionados, constantes da Lei Nº 973, de 13-01-93, e, Regimento Interno, regulamentado pelo Decreto Nº 783 de 31-03-93:

- Reconhecida Idoneidade Moral;
- Idade superior a 21 anos;
- Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Escolaridade a nível secundário;
- Comprovar alguma experiência no trato com criança e adolescente.

§ 2º - Os candidatos a membros do Conselho Tutelar deverão apresentar "curriculum vitae" quando da sua inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que este procederá a análise dos Curriculas, permanecendo como candidatos somente aqueles que realmente preencherem os requisitos acima citados.

§ 3º - Poderão votar nos membros do Conselho Tutelar entidades representativas da Sociedade com personalidade jurídica, que se



Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls. 02.

inscreverem previamente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados dois delegados e, também terão direito a voto membros efetivos do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou no impedimento, o seu suplente.

§ 4º - Os Partidos Políticos estão impedidos de participar do processo de votação, de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º - Encerrados o prazo de registro e após análise dos currículos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará Edital com relação de candidatos na imprensa local, para ciência pública.

§ 6º - A eleição dos candidatos se dará pelo voto secreto dos delegados e dos membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em assembleia, cujo dia, local e horário serão divulgados na imprensa local sendo a eleição coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 7º - Os delegados e os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão votar em 05 (cinco) candidatos que estiverem aptos para atuar no Conselho Tutelar, sendo que os 05 (cinco) mais votados serão eleitos.

I - Em caso de empate, o mesmo será decidido em favor do candidato que contar com mais idade.

II - Persistindo o empate, será decidido pelo candidato que comprovadamente tiver exercido emprego ou função no trato com criança ou adolescente.

§ 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará, anteriormente à eleição, as pessoas que irão secretariar os trabalhos.

§ 9º - Terminada a eleição, será processada a contagem dos votos na presença dos presentes.

§ 10º - Será publicada em Edital, na imprensa local, o nome dos candidatos eleitos, cuja posse será em dia fixado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

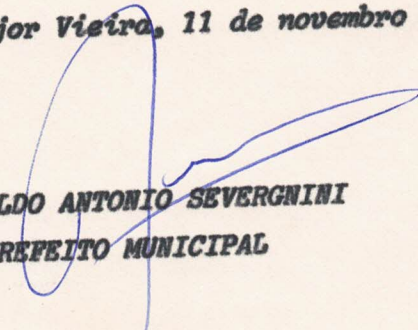


ESTADO DE SANTA CATARINA

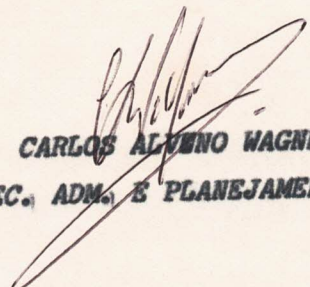
Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls. 03

Município de Major Vieira, 11 de novembro de 1993.


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.


CARLOS ALBERTO WAGNER
SEC. ADM. E PLANEJAMENTO